Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº: _____ Processo Nº: 216/2007

Ante Projeto: 007/2007

Emenda: ALTERA O ARTº 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 033/97

Iniciativa do: VEREADORES

Apresentado em 02/03/2007 Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DA
	1º Relator ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO	09-
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
URBANISMO I.M	1	
	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1 . ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO	09-
	2 »	

OBS.: VETO REJEITADO POR 8 VOTOS A 1 VOTO EM 08-05-07

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ___/___/___

Em Discussão e Votação a Emenda em ___/___/___

Em Discussão e Votação Única ___/___/___

Em 1ª Discussão e Votação em 13/03/07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 27/03/07

LEI Nº 712/07

PUBL 232 01/09

O MU

PONTAL DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
Bela e Justa!

Órgão

Ano IX - nº 232

Poder

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PROTOCOLO
Processo nº 71/07
Data 26/06/07
Hora 16:40
Resp

DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2007

SÚMULA: "Concede autorização ao Prefeito Municipal a se ausentar do Município."

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Alexandre Guimarães Pereira, Presidente da Mesa Executiva desta Casa de Leis, no uso das atribuições que me são conferidas promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, a se ausentar do Município por mais de quinze dias consecutivos e eventualmente do País no período de julho a novembro de 2007, podendo o mesmo se ausentar ou retornar ao cargo a qualquer instante durante o prazo estabelecido.

Art. 2º.O afastamento do Senhor Prefeito Municipal,será sem ônus para o Município.

Art. 3º Este decreto legislativo entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 26 de junho de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Parana

Resolução nº 02/2007

"Dispõe sobre a recomposição dos valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências".

A COMISSÃO EXECUTIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte lei:

Projeto de Resolução

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a partir de 01 de junho de 2007, fica fixado em parcela única no valor de R$ 3.024,00 (três mil e vinte quatro reais).

Art. 2º A recomposição dos valores dos subsídios, de que trata o art. 1º, corresponde ao acréscimo no valor nominal dos subsídios da incorporação do índice inflacionário medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente a variação acumulada e composta, dos meses de janeiro a dezembro de 2005 no percentual de 5,05% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) e a variação dos meses de janeiro a dezembro de 2006 no percentual de 2,81 (dois inteiros e oitenta e um décimos por cento).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2007.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 2º e 3º, da Resolução nº 032, de 12 de julho de 2004.

Pontal do Paraná, 09 de julho de 2007.

LRF. Art 55, inciso I, alíne

DESPESA BRUTA COM
Pessoal Ativo
Pessoal Inativo e Pensi
Outras Despesas de pe
(-)Despesas não Compe
Indenizações por Den
Decorrentes de Decis
Despesas de Exercíci
Inativos e Pensionista
Despesas com Recurs
TOTAL DA DESPESA C
RECEITA CORRENTE L
% do TOTAL DA DESPE
LIMITE MAXIMO (incisos
LIMITE PRUDENCIAL (§

LEI N.º712/07

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e fundamentado nos § 6º, 7º do Art.51 da Lei Orgânica Municipal eu Alexandre Guimarães Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná promulgo a seguinte Lei.

Súmula: "Altera o art. 1° da Lei Municipal n.º 033/97."

Art. 1º - O art. 1° da Lei Municipal n.º 033/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou Legislativo, que visem declarar de Utilidade Pública as entidades governamentais ou da sociedade civil, instituídas com o fim exclusivo de prestar serviços a coletividade, deverão estar acompanhados de:

I – (...);
II - Prova, através de certidão do Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Pontal do Paraná;
(...)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 162/99.

Pontal do Paraná, 17 de maio de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 588/07
Data: 21/05/2007
Hora: 14:47
Resp.:

OFÍCIO N.° 216/2007

Pontal do Paraná, 18 de maio de 2007.

EXMO.SR.
Rudisney Gimenes
Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Temos a informar que, diante da não promulgação por parte de V. Excia., do Projeto de Lei n° 007/07 conforme o art.51 da Lei Orgânica.

Desta forma comunicamos-lhe que o referido Projeto de Lei foi **promulgado** por esta Presidência em data de 17 de maio de 2007 sob o nº Lei Municipal 712/2007.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, ao tempo que reiteramos nosso apreço.

Respeitosamente,

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF.216/2007

Nº PROCESSO
2938/2007

Assunto
Comunica Promulgação do Projeto de Lei 007/2007

Data Entrada
23/05/07

Cod. Acesso Internet:
2938.2007.5.23.163157700

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º007 /2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 13 e 27 de março de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: "Altera o art. 1° da Lei Municipal n.º 033/97."

Art. 1° - O art. 1° da Lei Municipal n.º 033/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** - Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou Legislativo, que visem declarar de Utilidade Pública as entidades governamentais ou da sociedade civil, instituídas com o fim exclusivo de prestar serviços a coletividade, deverão estar acompanhados de:

I – (...);

II - Prova, através de certidão do Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Pontal do Paraná;

(...)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 162/99.

Pontal do Paraná, em 28 de março de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal

PROCESSO Nº 560 - 2007

ASSUNTO
Oficios

INTERESSADO
Diretor Legislativo : Sebastião Torres

LOCAL

Pontal do Paraná, 15/05/2007 - 15:59:54

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.° 203/2007

Pontal do Paraná,15 de maio de 2007

Ao Exmo.sr.
Alexandre Guimarães Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Anexo encaminhamos a V. Exia cópia do ofício nº 222-GAB comunicando a não promulgação do Projeto de Lei n° 005/07 e 007/07.

Solicitamos o pronunciamento de V.Exia quanto a promulgação ou não, por parte desta Presidência.

Atenciosamente,

Sebastião Torres
Diretor Legislativo

Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná
GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ofício nº 222/GAB

Pontal do Paraná, 14 de maio de 2

Assunto: Não promulgação das leis correspondentes aos Projetos de Lei nºs 005/07 e 007/07

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, respeitosamente, com fundamento no art. 51, § 7º, Lei Orgânica Municipal, comunicar que as leis correspondentes aos Projetos de Lei nºs **005/07** e **007/07** não serão promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, respectivamente, conforme expostas respectivas justificativas de veto (Ofícios nºs 168/2007-GAB e 169/2007-GAB).

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Camara Municipal
PROCESSO Nº 558 - 2007
ASSUNTO
Ofícios
INTERESSADO
Poder Executivo
LOCAL
Pontal do Paraná, 15/05/2007 - 15:00:30

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail :
prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.°191/2007

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2007.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal

PROCESSO Nº 527 - 2007

ASSUNTO
Oficios

INTERESSADO
Vereador:Alexandre G.Pereira

LOCAL

Pontal do Paraná, 09/05/2007 - 15:19:58

EXMO.SR.
Rudisney Gimenes
Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em conformidade com o preceituado no Art.190 § 4º e 5º do Regimento Interno, comunicamos a V.Exª. que em sessão ordinária realizada em 08 de maio de 2007, o Plenário desta Casa, por 8(oito) votos a 1(um), rejeitou o Veto de que trata o ofício nº169/GAB o qual veta totalmente o Projeto de Lei nº007/07.

Em conseqüência, conforme determina o § 6º do Art.190 do Regimento Interno, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº007/07, para que V.Exª. possa promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas conforme determina o §7º do mesmo Art.190 do Regimento Interno.

No aguardo de seu pronunciamento

Respeitosamente,

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF.191/2007

Nº PROCESSO
2762/2007

Assunto
REJEITA O VETO AO PROJETO DE LEI Nº.007/07

Data Entrada
10/05/07

Cod. Acesso Internet:
2762.2007.5.10.13120710

do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.°191/2007

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2007.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal

PROCESSO Nº 527 - 2007

ASSUNTO: Oficios

INTERESSADO: Vereador:Alexandre G.Pereira

LOCAL:

Pontal do Paraná, 09/05/2007 - 15:19:56

EXMO.SR.
Rudisney Gimenes
Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em conformidade com o preceituado no Art.190 § 4º e 5º do Regimento Interno, comunicamos a V.Exª. que em sessão ordinária realizada em 08 de maio de 2007, o Plenário desta Casa, por 8(oito) votos a 1(um), rejeitou o Veto de que trata o ofício nº169/GAB o qual veta totalmente o Projeto de Lei nº007/07.

Em conseqüência, conforme determina o § 6º do Art.190 do Regimento Interno, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº007/07, para que V.Exª. possa promulgá-lo em 48 (quarenta e oito) horas conforme determina o §7º do mesmo Art.190 do Regimento Interno.

No aguardo de seu pronunciamento

Respeitosamente,

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal

PROCESSO Nº 508 - 2007

ASSUNTO
Comissão de Legislação,Justiça e Redação

INTERESSADO
Vereadores

LOCAL

Pontal do Paraná, 04/05/2007 - 15:55:25

Parecer nº27/07

PARECER VETO AO PROJETO DE LEI N.º 007/2007

Em atenção ao veto total ao Projeto de Lei n.º 007/2007, tem como fundamentação o veto apenas conjecturas no tocante à se o indigitado projeto versa questões de interesse público.

Todavia, inolvidável que o período de carência a que alude a lei ora em correição, prejudica o interesse na formação de empresas com interesse populacional, ou seja, de utilidade pública.

Ressalte-se em tempo, que as empresas poderão ser criadas, deixadas inativas, aguardando o prazo anuo, para então iniciar suas atividades no tocante ao interesse público e, a referida lei, além de desburocratizar, agilizará os trabalhos das empresas criadas e sediadas no Município.

Assim, ante a singeleza da matéria, que dispensa delongas, somos pela aprovação do projeto, rejeição do veto, nos termos Regimentais.

É o parecer.

Em 4 de maio de 2007.

MÁRCIO LUIZ GONÇALVES
PRESIDENTE

ARLINDO S. DO NASCIMENTO
RELATOR

ODAIR S. DO NASCIMENTO
MEMBRO

Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná
GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ofício nº 169/GAB

Pontal do Paraná, 17 de abril de 2007.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 400 - 2007
Oficios
Poder Executivo
Pontal do Parana, 17/04/2007 - 15:28:51

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei n° 007/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos arts. 51, § 1°, e 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Total** ao Projeto de Lei n° **007/2007** que "Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 033/97", pelas razões a seguir expostas.

O citado projeto, com o devido respeito, é contrário ao interesse público, pelo seguinte fundamento.

A Lei Municipal nº 033/97, cujo art. 1º foi alterado pelo Projeto de Lei nº 007/2007, "Dispõe sobre os Projetos de Lei de Utilidade Pública". A redação atual do art. 1º assim determina:

> "Art. 1º Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou Legislativo, que visem declarar de Utilidade Pública as entidades instituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, deverão estar acompanhados de:
> I – Cópia do estatuto da entidade;
> II – Prova, através de certidão do Registro público competente, de que a entidade é sediada em Pontal do Paraná e de que é detentora da personalidade Jurídica há, pelo menos, um (1) ano anterior à data da apresentação da matéria na Câmara Municipal;
> III – Prova de que está em pleno e efetivo funcionamento;
> IV – Relatório detalhado das atividades da entidade, que evidencie os relevantes serviços prestados à coletividade;
> V – Prova de que os cargos da diretoria da entidade não são remunerados;
> VI – As Associações de Pais e Mestres (APM), ficam isentas da apresentação de comprovante de existência de 01 (um) ano anterior à data de apresentação da matéria na Câmara Municipal, conforme trata o Inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 033/97."

Apenas a título de esclarecimento, destaca-se que o citado inc. VI foi acrescentado pela Lei Municipal nº 162/99 e, a partir de então, passou a integrar o art. 1º da Lei Municipal nº 033/97. Assim, o Projeto de Lei nº 007/2007 não segue a boa técnica legislativa ao revogar a Lei Municipal nº 162/99 (art. 2º do projeto), ao invés do inc. VI do art. 1º da Lei Municipal nº 033/97.

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3972-7000 EMail :**
prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

A revogação, contudo, é coerente com a alteração efetuada no inc. II, uma vez que, se convertido em lei o projeto em questão, não só as Associações de Pais e Mestres, mas toda e qualquer entidade que pretenda a declaração de utilidade pública municipal, não terão que comprovar sua existência há, pelo menos, um ano, até a data de apresentação da matéria na Câmara Municipal.

No entanto, a supressão da exigência da entidade, salvo APM, comprovar sua existência há, no mínimo, um ano, antes de requerer a declaração de utilidade pública (art. 1º, inc. II, Lei Municipal nº 033/97), é, em tudo, contrária ao interesse público.

O prazo de existência de, pelo menos, um ano, é bastante razoável para que uma entidade demonstre idoneidade. Em menor espaço de tempo, inclusive, o requisito previsto no inc. IV do dispositivo em exame restará comprometido, pois será permitido a entidades com, por exemplo, apenas um mês de existência requererem a declaração a que se refere a Lei Municipal nº 033/97. E, em um mês, é pouco provável que qualquer entidade possa apresentar relatório detalhado de suas atividades, evidenciando os relevantes serviços prestados à coletividade.

Pelo exposto, com fundamento no art. 51, § 1º, da LOM, vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 007/2007.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Rejeitado em discussão única no dia 08/05/07, o VETO ~~Requerimento~~
sob o Processo nº 400/2007
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.° 140/2007

Pontal do Paraná, 29 de março de 2007.

Ao Exmo.sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 007/2007, que Altera o Art.1º da Lei Municipal nº33/97 o qual foi aprovado nas Sessões Ordinárias dos dias 13 e 27 de março de 2007.

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.140/2007

Nº PROCESSO
2182/2007

Assunto
Encaminha Projeto de Lei nº. 007/2007

Data Entrada
02/04/07

–Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

Cód. Acesso Internet: Cód. Acesso Internet:
2182.2007.4.2.161013550

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º007 /2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 13 e 27 de março de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: "Altera o art. 1° da Lei Municipal n.º 033/97."

Art. 1º - O art. 1° da Lei Municipal n.º 033/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** - Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou Legislativo, que visem declarar de Utilidade Pública as entidades governamentais ou da sociedade civil, instituídas com o fim exclusivo de prestar serviços a coletividade, deverão estar acompanhados de:

I – (...);

II - Prova, através de certidão do Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Pontal do Paraná;

(...)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 162/99.

Pontal do Paraná, em 28 de março de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL D

Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal
PROCESSO Nº 216 - 2007
ASSUNTO
Preposição a Anteprojeto de Lei
INTERESSADO
Vereadores
LOCAL
Pontal do Parana, 02/03/2007 - 16:42:43

PROPOSIÇÃO
ANTEPROJETO DE LEI N.º007 /2007

Os Vereadores **ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA, ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO, MÁRCIO LUIZ GONÇALVES, ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO ALEVINO CARLESSO E SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA,,** infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem á apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

Súmula: "Altera o art. 1° da Lei Municipal n.º 033/97."

Art. 1º - O art. 1° da Lei Municipal n.º 033/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** - Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou Legislativo, que visem declarar de Utilidade Pública as entidades governamentais ou da sociedade civil, instituídas com o fim exclusivo de prestar serviços a coletividade, deverão estar acompanhados de:

I – (...);

II - Prova, através de certidão do Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Pontal do Paraná;

(...)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal 162/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Sala das sessões, em 06 de março de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira

Arlindo Serafim do Nascimento

Márcio Luiz Gonçalves

Odair Serafim do Nascimento

Sebastião Alevino Carlesso

Sebastião Ribeiro da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia 13/03/07, o Anteprojeto de LEI de nº 007/07
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 27/03/07 a Redação Final do Anteprojeto de LEI de nº 007/07
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal

PROCESSO Nº 255 - 2007

ASSUNTO: Comissão de Legislação,Justiça e Redação

INTERESSADO: Vereadores

LOCAL:

Pontal do Parana, 12/03/2007 - 15:27:04

Parecer nº12/07
Iniciativa: Poder Legislativo
Parecer. Anteprojeto de Lei 007/2007
Sumula: "Altera o art.1º da Lei Municipal nº033/97."

O anteprojeto tem a finalidade de alterar o art.1º da Lei Municipal nº033/97, para os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, que visem declarar de Utilidade Pública as entidades governamentais ou da sociedade civil, com fim exclusivo de prestar serviço a coletividade. Os mesmos deverão estar acompanhados de prova, através de certidão do Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Pontal do Paraná.

Quanto ao mérito, que ao analisarmos o processo não encontramos nenhum óbice sobre o aspecto legal.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

È o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento
Relator

Odair Serafim do Nascimento
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal

PROCESSO Nº 246 - 2007

ASSUNTO
Oficios

INTERESSADO
Vereador:Alexandre G.Pereira

LOCAL

Pontal do Paraná, 08/03/2007 - 14:45:16

Ofício nº 110/2007

Pontal do Paraná, 07 de março de 2007.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a esta Colenda Comissão de Legislação Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 007/07 de autoria dos Vereadores Alexandre Guimarães Pereira, Arlindo Serafim do Nascimento, Marcio Luiz Gonçalves, Odair Serafim do Nascimento, Sebastião Alevino Carlesso e Sebastião Ribeiro da Silva que, Altera o Art. 1° da Lei Municipal n° 033/97.
Para a respectiva análise e parecer.
Renovamos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

EXMO. SR.
VER.MARCIO LUIZ GONÇALVES
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL TURISMO E MEIO AMBIENTE

Parecer nº03/07
Iniciativa: Poder Legislativo
Parecer. Anteprojeto de Lei 007/2007
Sumula: "Altera o art.1º da Lei Municipal nº033/97."

O anteprojeto tem a finalidade de alterar o art.1º da Lei Municipal nº033/97, para os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, que visem declarar de Utilidade Pública as entidades governamentais ou da sociedade civil, com fim exclusivo de prestar serviço a coletividade. Os mesmos deverão estar acompanhados de prova, através de certidão do Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Pontal do Paraná.

Quanto ao mérito, que ao analisarmos o processo não encontramos nenhum óbice sobre o aspecto legal.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

È o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2007.

Sebastião Ribeiro da Silva
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento
Relator

Valdevino Simões Périco
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Camara Municipal

PROCESSO Nº 452 - 2007

Oficios

Vereador Alexandre G.Pereira

Pontal do Parana, 26/04/2007 - 15:11:19

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Ofício nº 178/2007

Pontal do Parana, 26 de abril de 2007.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a esta Colenda Comissão de Legislação Justiça e Redação, o Ofício nº 169/2007 de autoria do Prefeito Municipal de Pontal do Parná que dispõe sobre a apreciação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 007/2007.
Para a respectiva análise e parecer.
Renovamos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente

Alexandre Guimarães Pereira
PRESIDENTE

EXMO. SR.
VER.MARCIO LUIZ GONÇALVES KAMMERS
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 007/07
DATA- 08/05/2007

VOTOS A FAVOR 01

VOTOS CONTRA 08

BRANCOS —

NULOS —

Alexandre Guimarães Pereira
PRESIDENTE

Márcio Luiz Gonçalves
1° SECRETÁRIO

Sebastião Alevino Carlesso
2° SECRETÁRIO